



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

PROCESSO n° 23005.001569/2015-32

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Vistos e examinados.

Trata-se a respeito pedido de esclarecimento **TEMPESTIVO** apresentada através de e-mail pela empresa AMSC Construção Civil Ltda – ME, , em face do edital e de itens da planilha de composição de custos referentes a Concorrência n° 02/2016, cujo objeto gira em torno da contratação de empresa de engenharia para o Ampliação do Restaurante Universitário da UFGD.

O presente pedido de esclarecimento apresentado, conforme prevê o edital, através do e-mail compras@ufgd.edu.br foi encaminhado na data de 08/11/2016, por tanto tempestivo.

Considerando que entre os pontos de esclarecimentos constavam questões relacionadas às planilhas, foi solicitado apoio a equipe de engenharia responsável pela elaboração destas e dos projetos.

A seguir apresentando os pontos de manifestação da empresa e as informações tidas como necessárias:

“30.2. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho de Classe competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

30.3. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos 1 (um) profissional de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo Conselho de Classe da região, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o(s) profissional(is) executado serviços relativos à execução de obra de construção civil na área de edificações em prédio público ou privado, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com a seguinte parcela:

Ø Execução de Edifício de um pavimento, de estrutura de concreto armado, com cobertura metálica e área construída contendo instalações hidrossanitárias, elétricas de baixa tensão e cabeamento estruturado.

Obs: As parcelas de maior relevância dentro dos atestados deverão ser destacadas, com marca texto ou grifadas, para melhor localização pela Comissão Permanente de Licitação.

30.3.1. A comprovação de vínculo profissional se fará alternativamente com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante com CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

30.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

30.5. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência nº 02/2016;

Planilha:

- 1) *Fundação: Devido já termos executados alguns serviços nesta área e região onde se encontrara a obra a ser executada, gostaríamos de saber se foi feito um levantamento de sondagem (SPT: STANDARD PENETRATION TEST) para execução de ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, acreditamos que nesta área será necessário estacas tipo Strauss encamisada, devido ao lençol freático nesta região isso poderá influenciar no projeto de fundação tendo em vista total mudanças de custos e projeto. Obs.: No item 4.14 até existe o item ESTACAS TIPO STRAUSS MOLDADA IN LOCO, DIAM 45CM TCPO 02465.8.5.4, mais este não está em somatória e nem na planilha orçamentaria de custos unitários, assim como MOBILIZACAO E INSTALACAO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDA GEM, DISTANCIA ACIMA DE 20KM sinap 72733 e 72872 e SONDA GEM DE RECONHECIMENTO DO SUBSOLO COM TUBO DE REVESTIMENTO DIÁMETRO 2 1/2" TCPO 02210.8.1.1, estes estão no item 4.*
- 2) *Telhamento: Na planilha elaborada pelo órgão solicita-se: TELHAMENTO TERMOACUSTICO COM TELHAS EM ALUMÍNIO ONDULADA E=0,7MM, TIPO SANDUÍCHE, COM ISOLAMENTO EM LÃ DE VIDRO FIXADO COM PERFILCARTOLA 30X21X13 E=0,8MM, Conforme alguns orçamentos para esta composição de telhas em alumínio verificamos que esta composição fica com valor abaixo para ser executado, pois este material teria que ser fabricado somente por encomenda tendo assim valores diferenciado bem acima do orçado, tivemos como outras informações que: Se tem no mercado seria a telha galvanizada que já existe um valor de 30% em alumínio e que seria o mais próximo do valor da planilha. Esta troca poderá ser feita posteriormente durante a execução da obra até mesmo pelo custo deste material ou teremos que solicitar aditivo do item que em sua composição não tem o transporte???*
- 3) *Piso de Granilite: Levando em consideração o piso de granilite se este sera executado conforme projeto que não identificamos para sua execução para que possamos tentar diminuir fissuras ou patologias relacionados a trincas, lembrando que mesmo com um bom projeto de execução ainda assim existe grande possibilidade de trincas. 3.1) Quanto ao rodapé este item não contempla na planilha este rodapé será feito de outro material???*
- 4) *O item 14.8 na composição contempla a mão de obra já na planilha este item não foi separado podemos separar mão de obra e material, isso pode indicar preços de mão de obra superior ao estipulado....*
- 5) *No item 25.1: BOMBA CIRCULADORA / PRESSURIZADORA COM SENSOR DE FLUXO 245W 110V esta Bomba seria de quantos CV?*
- 6) *No item 1.8 na composição existe dois itens sinap, o que esta sendo utilizado não condiz com as características a ser executado da obra. Sera mantido e feito troca posterior a licitação?.*
- 7) *PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES, ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS E REDES DE GASES ESPECIAIS, PROJETO EXECUTIVO DE BARREIRAS E BLINDAGEM EM LABORATORIOS, Estes itens constam na planilha de composição e não na planilha orçamentaria; Estes poderá ser aditivado ou sera fornecido posteriormente pelo Órgão?.*
- 8) *No item 2 não contempla a remoção dos entulhos e transporte.*
- 9) *No item 3 SERVIÇOS EM TERRA, TRANSPORTES E ENTULHOS, no que se refere 3.1, na planilha de composição existe somente mão de obra, no item 3.2, o valor esta abaixo da referencia da DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 13/06/2016 do sinap, e também, TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM) - DISTÂNCIA CONSIDERADA DE 10 KM sinap 72881, CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 sinap 72897, e SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES na planilha de composição não esta sendo somado na planilha de custos tendo também a falta do material aterro; este será fornecido pela contratante? Não conseguimos entender o item 3.4 ESCAVACAO, CARGA E*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M que tem alguns itens que não condiz com a composição.

- 10) *Nos itens 9 em nenhuma das composições contempla os contra-marco nas janelas e nas portas; Este terão contra-marco? Composição 8972/ORSE que é a composição para fabricação dos contra-marco.*
- 11) *Não identificamos a base para o reservatório de água para a capacidade de 40mil litros.*
- 12) *No item 21, 22, 23, 24 e 25 não identificamos: ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO sinap 73965/10 e REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL sinap 73964/6*
- 13) *Andaimes não esta contemplado na planilha de custos. Na tabela do sinap existe 0209 andaimes no geral ou 73875 que se refere a locação de andaimes.*
- 14) *No que se refere a segurança do trabalho onde nos solicita programas de prevenção de acidente de trabalho conforme: GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 036.076/2011-2*

Acordão 2622-37-13-TCU

Natureza: Administrativo. Órgão: Tribunal de Contas da União.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS DESENVOLVIDOS PELO GRUPO DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO N. 2.369/2011 – PLENÁRIO. ADOÇÃO DE VALORES REFERENCIAIS DE TAXAS DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRECTAS – BDI PARA DIFERENTES TIPOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PARA ITENS ESPECÍFICOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. REVISÃO DOS PARÂMETROS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POR MEIO DOS ACÓRDÃOS NS. 325/2007 E 2.369/2011, AMBOS DO PLENÁRIO.

Em anexos arquivos para duvidas relacionadas aos seguintes itens abaixo:

SEGURANÇA NO TRABALHO
CAPACETE PLASTICO RIGIDO
LUVA COURO COM SOLADO RASPA CANO CURTO
CAPA PARA CHUVA
CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA
LUVA DE SEGURANÇA EM LÁTEX
PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO
CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO IMPERMEÁVEL
MÁSCARA DE SEGURANÇA PARA SOLDAGEM
AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA COM MANGA
PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA
RESPIRADOR PURIFICADOR PFF2
RESPIRADOR PURIFICADOR PFF2-VO
PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA
PROTETOR FACIAL
CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA 1 PONTO CONEXÃO
CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA 3 PONTOS CONEXÕES
TALABARTE DUPLA
DISPOSITIVO TRAVAQUEDAS
CORDA DE POLIAMIDA TRANÇADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

<i>LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA 2,5KV, TIPO II, CLASSE 00</i>
<i>LUVA DE COBERTURA CONFECCIONADA EM VAQUETA</i>
<i>ÓCULOS DE SEGURANÇA</i>
<i>AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA SEM MANGA</i>
<i>UNIFORME, 100% ALGODÃO, CALÇA</i>
<i>UNIFORME, 100% ALGODÃO, CAMISETA</i>
<i>PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA L=0,35M H=0,25M E=2MM</i>
<i>PROTECTOR PARA VERGALHÃO</i>
<i>CONE DE SINALIZAÇÃO PVC C/ PINTURA REFLETIVA H = 0,50M</i>
<i>TELA DE NYLON OU PLÁSTICA COM MALHA DE 5 MM, TIPO FACHADEIRA, PARA PROTEÇÃO DE OBRAS EM EDIFÍCIOS</i>
<i>EXTINTOR DE INCÊNDIO C/ CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA 10L</i>
<i>EXTINTOR DE INCÊNDIO C/ CARGA DE PÓ QUÍMICO 6 KG</i>
<i>ELABORAÇÃO DO PPRA</i>
<i>ELABORAÇÃO DO PCMAT</i>
<i>ELABORAÇÃO DO LTCAT</i>
<i>ELABORAÇÃO DO PCMSO</i>
<i>EXAME MÉDICO ADMISSIONAL</i>
<i>EXAME MÉDICO PERIÓDICO</i>
<i>EXAME MÉDICO PARA TRABALHO EM ALTURA</i>
<i>EXAME MÉDICO DEMISSIONAL</i>
<i>EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO</i>
<i>EXAME MÉDICO DE MUDANÇA DE FUNÇÃO</i>
<i>TREINAMENTO TRABALHO EM ALTURA</i>
<i>TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</i>

Destes termos foram apresentadas as seguintes informações:

1 – A respeito dos requisitos de habilitação exigidos no edital, item 30.3 e a possibilidade quanto a apresentação e somatório para fins de atendimento da condição de habilitação.

A jurisprudência do TCU orienta que seja permitido as empresas a comprovação dos requisitos de habilitação mediante o somatório de atestados de capacidade técnica, tratando inclusive a opção contrária (exigência de um único atestado como situação de exceção necessário inclusive das devidas justificativas técnicas).

É nesse sentido que manifestou-se a Corte quando da apreciação do acórdão 2239/2012 – Plenário *in verbis*:

“III.1.4. Da exigência de comprovação de capacidade técnica operacional limitada a um único atestado e conseqüente vedação do somatório destes, em contrariedade com a jurisprudência da Corte de Contas da União (peça 1, p. 29-36)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

...

III.1.4.2 Análise

51. A exigência de comprovação da execução de obras por um único atestado por especialidade, sem as devidas justificativas, embasadas em estudos técnicos, não encontra amparo legal ou jurisprudencial.

52. Não se pode afirmar que uma empresa que tenha executado, a mais de um cliente, serviços similares aos que serão contratados seja menos capaz que outra que os tenha prestado a um único cliente.

53. Entretanto, se o objeto a ser executado for caracterizado pela unidade e indissociabilidade, de modo que a execução anterior de parcelas não configure experiência na execução de um objeto similar, não caberia, de fato, o somatório dos respectivos atestados.

54. Assim, se a natureza da obra ou do serviço o demandar, admite-se a exigência de um único atestado para o fim de comprovação de qualificação técnica.

55. Nesse sentido é o ensinamento de Marçal Justen Filho ao tratar da possibilidade de somatório de atestados para comprovação da qualificação técnica em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, pg 421:

O relevante reside em investigar se o objeto a ser executado caracteriza-se por unidade e indissociabilidade, de modo que a execução anterior de parcelas não configura experiência na execução de um objeto similar. Logo, a pergunta adequada envolve a possibilidade de dissociação do objeto licitado em unidades autônomas, sem que isso produza a sua desnaturação. Somente caberá o somatório quando o objeto licitado comportar fracionamento dessa ordem.

56. Noutra acepção, entretanto, a imposição de apresentação de número mínimo e certo de atestados de capacitação técnica, sem que haja justificativa adequada, configura ato irregular, por inexistência de previsão legal para tal.

57. O voto proferido pelo Ministro Walton Alencar, ao relatar o processo que originou o Acórdão 2.088/2004 - TCU - Plenário, de 15/12/2004, corrobora esse posicionamento, conforme transcrito a seguir:

A restrição à quantidade de contratos admitidos para fins de comprovação da experiência prévia em nada aproveita à Administração. É irrelevante, para os fins legais, ter o licitante executado determinado conjunto de serviços ou obras em contratos diferentes, ou no mesmo contrato, pois em ambos os casos estaria demonstrada sua capacidade para executar os serviços licitados.

Importa ao administrador tão somente a comprovação da capacidade técnica para executar as obras ou serviços nos quantitativos desejados, não sendo razoável exigir que o conjunto de serviços ou obras tenham sido executados em número determinado de contratos.

58. Em relação a esse tema, o Tribunal tem firmado jurisprudência no sentido de vedar a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir. Nesse caso, a pertinência e a necessidade devem estar justificadas em estudos técnicos constantes dos autos do processo (Acórdãos 1.120/2010 - TCU - Plenário, 1.593/2010 - TCU - 2ª Câmara, 1.921/2010 - TCU - Plenário, 597/2008 - TCU - Plenário, 2.882/2008 - TCU - Plenário, 3.638/2008 - TCU - 2ª Câmara, 2.462/2007 - TCU - Plenário, e 571/2006 - TCU - 2ª Câmara).

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

63. Dessa forma, por possuir o mesmo fundamento científico de execução, não cabe impor, para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, limites à quantidade de atestados ou de certidões de execução do respectivo objeto, quando seu objetivo for apenas verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame.

64. Assim, devido à não apresentação de justificativa pertinente por parte da FUB, verifica-se que a exigência contida no subitem 6.5.5.4 do edital, quanto à comprovação de capacidade técnica, por meio de um único atestado, não encontra amparo legal nem na jurisprudência do Tribunal.

Instado a se pronunciar sobre o tema o setor responsável da UFGD também se manifestou no sentido da possibilidade de somatório de atestados para verificação dos requisitos de qualificação técnica previsto no item 30.3 do edital que seja:

“Execução de Edifício de um pavimento, de estrutura de concreto armado, com cobertura metálica e área construída contendo instalações hidrossanitárias, elétricas de baixa tensão e cabeamento estruturado”.

Assim, tem-se como plenamente possível que a empresa demonstre através de atestados distintos, desde que em características técnicas similares às do objeto atestado distintos demonstrando a execução de edifício de estrutura de concreto armado, e outro de edifício com cobertura metálica.

Desta forma, considerando-se, nos termos da jurisprudência do TCU a regra a ser adotada deve ser quanto a possibilidade da possibilidade de somatório de atestados, não se vislumbra a necessidade de se modificar o edital da respectiva concorrência, considerando a presente situação não estaria a restringir a participação, pelo contrário, o presente entendimento tem como intenção permitir o maior número de participantes possíveis.

Portanto, quanto ao item 30.3 do edital, esclarecemos que durante a sessão de habilitação será levado em consideração para interpretação da norma de habilitação a jurisprudência já pacificada pelo TCU quanto a possibilidade de somatório de atestados para fins de demonstração da qualificação técnica das empresas participantes.

Quanto as Planilhas que acompanham o edital:

1 – Quanto ao tipo de sondagem e não previsão na planilha orçamentária de itens visualizados na planilha de composição.

A equipe de engenharia manifestou-se no seguinte sentido:

“Itens não assinalados com “X” na Planilha de Composições Analíticas não fazem parte da planilha orçamentária.

Eventuais erros de projeto e/ou planilha orçamentária, sejam eles quantitativos ou qualitativos, serão corrigidos através de aditivos, conforme estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

Depreende-se deste do primeiro parágrafo, que a planilha de composição de custos utilizada possui itens que não estariam previstos na planilha de cotações. Contudo verifica-se ainda, que tais itens não fazem parte da composição desta obra.

Segundo informações do setor técnico responsável pela elaboração da planilha, houve um mero equívoco quanto a disposição da planilha, pois o filtro utilizado na coluna "c" da planilha de composição deveria ter ocultado todos os itens não gravados com a letra "x", pois estes se referem a materiais que não serão utilizados na execução da presente obra, e que por tanto sequer foram levados em consideração para cálculo de composição ou para elaboração da planilha de orçamento.

Para melhor compreensão, basta apenas que os licitantes, acessem a planilha de composição através do excel, e utilizando-se do filtro aplicado a coluna "c" inibam a visualização das células vazias, o que irá fazer com que sejam visualizadas apenas as células com a letra "x", onde estão os itens que compõem a composição da obra.

A utilização do filtro e deve-se segundo o setor em razão da utilização de uma planilha padrão onde encontra-se lançadas inúmeras composições que irão ser utilizadas ou não conforme cada projeto, apenas para fins de informação verifica-se que a planilha em questão possui quase 8.000 (oito mil) linhas, e que a utilização da opção de exclusão de linhas traria esforços desnecessários.

Assim segundo equipe de engenharia, considerando que não há certeza de que serão encontrados pontos de água, não sendo possível também definir antecipadamente, caso surjam, quanto serão esses pontos, ainda que existente estudo de sondagens¹ do local, tendo decidido por não quantificá-los na planilha de composição, tendo como suficiente os custos previstos no item 4.14, e que, no surgimento de pontos de águas serão promovidos às adequações necessárias quanto à modificação mediante aditivos, se necessários.

2 – TELHAMENTO. Questiona a empresa a respeito da possibilidade de substituição do tipo de telha prevista na planilha, quanto ao fornecimento de telhas galvanizada.

Manifestou-se a equipe de engenharia no seguinte sentido:

"8.2 - COMP. 84039 + 73833/1 + 11049(I) - TELHAMENTO TERMOACUSTICO COM TELHAS EM ALUMÍNIO ONDULADA E=0,7MM, TIPO SANDUÍCHE, COM ISOLAMENTO EM LÃ DE VIDRO FIXADO COM PERFILCARTOLA 30X21X13 E=0,8MM.

Não existe o serviço no SINAPI da forma descrita para atender os requisitos do projeto arquitetônico. Para a composição, foram utilizados os coeficientes de produtividade por similaridade do serviço disponíveis na planilha de composição de custo analítico desonerada do SINAPI, código 84039 – "cobertura com telha ondulada de alumínio, espessura 7mm". Os insumos foram acrescentado para atender às especificações do projeto, o

¹ Anotações de Responsabilidade Técnica e relatório de sondagem foram divulgados junto com os arquivos do Anexo I do presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

item 11049 – “chapa galvanizada plana 22 gsg, e = 0,80 mm (6,40 kg/m²)” e composição de custo analítico desonerada do SINAPI, código 73833/001 – “isolamento térmico com manta de lã de vidro, espessura 2,5cm”. Os itens foram adequados conforme necessidade do projeto arquitetônico.”

Tais informações consta do documento Declaração de Composição SINAPI elaborado pelo setor responsável constantes nos autos.

Informa ainda que os valores foram retirados da planilha do SINAPI de março de 2016, alegando não haverem motivos para questionamento com relação aos valores apresentados.

Reforçando ainda que eventuais erros de projeto/planilha orçamentária, poderão ser corrigidos através de aditivos, conforme possibilita a lei 8.666/1993.

3 – Piso Granilite: projeto de execução e rodapé de mesmo material ou ausência na planilha.

Neste ponto manifestou-se a equipe da UFGD:

“A composição está devidamente demonstrada no catálogo de composições e justificada na declaração de composições:

x	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2		87,41	14,46	101,87
x	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60000	13,96		8,38
x	88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30000	11,49		3,45
x	3671	JUNTA PLÁSTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 17 X 3 MM (ALTURA X ESPESSURA)	M	1,00000	1,99	1,99	
x	4786	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA, AGREGADO COR PRETO, CINZA, PALHA OU BRANCO, E= 8 MM	M2	1,00000	79,80	79,80	
x	87373	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO	M3	0,02000	416,70	5,62	2,64

Informando ainda, que será fornecido durante a obra a paginação do piso, juntamente com o memorial descritivo em anexo. O rodapé será executado com o mesmo material, para tanto será utilizada a mesma composição, já estando os custos do rodapé previstos no quantitativo deste item.

4 – Item 14.8 – Planilha de Composição contempla mão de obra, podemos separar mão de obra e material.

Ao que se percebe na planilha de composição os valores referente a materiais e serviços (mão de obra) foram alocados em uma única coluna, na coluna de material. Tratando-se apenas de erro de formal quanto ao local onde foram alocados os custos da mão de obra.

Para tanto se manifestou o setor responsável:

Onde consta:

14.8	x	71805/2	SOLEIRA DE GRANITO LARGURA 13 A 17 CM, ESP: 2 CM, ASSENTE C/ARG. CIM/AREIA 1:3	UN		142,31	142,31
	x	1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	0,35000	0,71	0,25
	x	4760	AZULEJISTA OU LADRILHISTA	H	0,80000	9,09	7,27
	x	6111	SERVEENTE	H	0,60000	7,53	4,52
	x	20232	SOLEIRA GRANITO 15 X 3CM	M	1,00000	130,27	130,27

Leia-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

14.8	x	718052	SOLEIRA DE GRANTO LARGURA 13 A 17 CM ESP. 2 CM ASSENTE C/ARG. CIM/AREIA 1:3	LN	130,52	11,79	142,31
	x	1361	ARGAMASSA COLANTE ACI PARA CERAMICAS	KG	0,35000	0,71	0,25
	x	4760	AZULEJISTA C/ULADRIHSTA	H	0,80000	9,09	7,27
	x	6111	SERVENITE	H	0,60000	7,53	4,52
	x	2022	SOLEIRA GRANTO 15 X 30M	M	1,00000	130,27	130,27

Onde consta:

14		PAVIMENTAÇÃO					131.027,53
14.1	73892/2	EXECUÇÃO DE PASSBO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M2	92,53	12,92	16,14	2688,92
14.2	73907/6	LASTRO DE CONCRETO, ESPESURA 3CM, PREPARO MECÂNICO	M2	766,7	11,32	4,47	12.106,19
14.3	90536	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO E ESPUMA DE ENCHIMENTO EM POLIURETANO EXPANDIDO.	M	17	6,73	11,07	302,65
14.4	83748	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2 CM	M2	766,7	15,37	6,57	16.821,40
14.5	73608	RSO EM PEDRA PORTUGUESA BRANCA, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA SECA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA) E REJUNTADA COM ARGAMASSA SECA TRAÇO 1:2 (CIMENTO E AREIA)	M2	50	24,66	135,55	8.010,50
14.6	84191	RSO EM GRANILITE, MARMOIRTE OU GRANITINA ESPESURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	766,7	14,46	87,41	78.103,73
14.7	90501	RESINA ACRÍLICA PARA RSO EM GRANILITE DUAS DEMÃOCS	M2	766,7	7,76	3,28	8.464,37
14.8	71805/2	SOLEIRA DE GRANTO LARGURA 13 A 17 CM ESP. 2 CM ASSENTE C/ARG. CIM/AREIA 1:3	LN	26	0,00	142,31	3.700,02
14.9	84663	APLICAÇÃO DE VERNIZ POLIURETANO FOSCO SOBRE RSO DE PEDRAS DECORATIVAS, ANTI-RACHAÇÃO, 3 DEMÃOCS	M2	50	9,53	7,07	829,75

Leia-se:

14		PAVIMENTAÇÃO					131.027,53
14.1	73892/2	EXECUÇÃO DE PASSBO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO, INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M2	92,53	12,92	16,14	2688,92
14.2	73907/6	LASTRO DE CONCRETO, ESPESURA 3CM, PREPARO MECÂNICO	M2	766,7	11,32	4,47	12.106,19
14.3	90536	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO E ESPUMA DE ENCHIMENTO EM POLIURETANO EXPANDIDO.	M	17	6,73	11,07	302,65
14.4	83748	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2 CM	M2	766,7	15,37	6,57	16.821,40
14.5	73608	RSO EM PEDRA PORTUGUESA BRANCA, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA SECA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA) E REJUNTADA COM ARGAMASSA SECA TRAÇO 1:2 (CIMENTO E AREIA)	M2	50	24,66	135,55	8.010,50
14.6	84191	RSO EM GRANILITE, MARMOIRTE OU GRANITINA ESPESURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	766,7	14,46	87,41	78.103,73
14.7	90501	RESINA ACRÍLICA PARA RSO EM GRANILITE DUAS DEMÃOCS	M2	766,7	7,76	3,28	8.464,37
14.8	71805/2	SOLEIRA DE GRANTO LARGURA 13 A 17 CM ESP. 2 CM ASSENTE C/ARG. CIM/AREIA 1:3	LN	26	11,79	130,52	3.700,02
14.9	84663	APLICAÇÃO DE VERNIZ POLIURETANO FOSCO SOBRE RSO DE PEDRAS DECORATIVAS, ANTI-RACHAÇÃO, 3 DEMÃOCS	M2	50	9,53	7,07	829,75

Desta forma, considerando-se tratar apenas de adequação quanto a coluna onde os valores referente a mão de obra foram lançados, caso o licitante opte por apresentar a planilha já devidamente ajustada, considerando que a mudança de local dos valores de mão de obra na planilha não impactam o valor final de composição item, poderá assim fazê-lo, não será interpretado como mão de obra com valor superior ao estimado em planilha.

5 – Item 25.1 – Bomba Circuladora quanto CV

O setor responsável manifestou-se informando que a bomba deverá ser de 245w = 1/3cv.

6 – Composição do item 1.8 – existência de dois itens sinap na planilha de composição.

Considerando que os itens não utilizados na composição da planilha, equivocadamente, não foram ocultados da planilha, verifica-se as linhas 281 a 293 da planilha de composição de custos, dois itens referente ao serviço de desmatamento e limpeza,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

identificados através dos códigos SINAPI 73859/1 e 73672.

Contudo conforme já mencionado anteriormente somente fazem parte da composição da respectiva obra os itens assinalados com a letra “x” na coluna “c” da planilha de composição de custos, pois os itens onde as células da coluna “c” estão vazias deveriam ter sido ocultados através do filtro instalado na célula c1 da planilha de composição de custos.

Devendo levar então em consideração apenas os valores referente ao item 73859/1 o qual está previsto na planilha orçamentária como o valor correto.

7 – Projetos Executivos De Fundações, Elaboração Do Projeto Executivo E Instalações Centrais, Redes De Gases, Projeto Executivo De Barreiras E Blindagem, Constam Da Planilha De Composição E Não Da Planilha Orçamentária.

Conforme já mencionado anteriormente somente fazem parte da composição da respectiva obra os itens assinalados com a letra “x” na coluna “c” da planilha de composição de custos, pois os itens onde as células da coluna “c” estão vazias deveriam ter sido ocultados através do filtro instalado na célula c1 da planilha de composição analítica.

Os itens não assinalados com a letra “x” na Planilha de Composição Analíticas não fazem parte da planilha orçamentária.

Assim tais itens não fazem parte do custo da obra em questão e por isso não foram alocados na planilha orçamentária, pois também não serão necessários a sua elaboração, pois já constam do processo.

8 – Item 2 não contempla a remoção dos entulhos e transporte.

Neste ponto manifestou-se a equipe de engenharia que erros de projeto e planilha serão sanados mediante aditivos conforme possibilita a lei 8.666/93, e que em razão aos valores deste item em relação aos ônus que ocorriam em razão de eventual necessidade de republicação do edital apenas em razão da adequação deste item, frente ao princípio da economicidade não se faria sentido, a postergação da licitação, com novas despesas de publicações, impressões, horas de trabalho dos servidores envolvidos entre outros pontos.

9 – Item 3 Serviços em Terra, no que se refere ao item 3.1 consta apenas mão de obra, no item 3.2 o valor esta abaixo da referência, e outros itens da planilha de composição de custos que não estão na planilha orçamentária.

Manifestou-se a área técnica no seguinte sentido:

“Item 3.1 – Conforme composição SINAPI. O material a ser utilizado deriva das escavações a serem realizadas. Se o material não for suficiente deverá ser adequadamente justificado e aditivado durante a obra.

Item 3.2 – A referência técnica é de 15/04/2016.

As composições 72881 e 72897 não estão assinaladas, portanto não fazem parte da planilha orçamentária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

Item 3.4 – Itens não assinalados com “x” na Planilha de Composição Analíticas não fazem parte da planilha orçamentária.”

Conforme já mencionado anteriormente somente fazem parte da composição da respectiva obra os itens assinalados com a letra “x” na coluna “c” da planilha de composição de custos, pois os itens onde as células da coluna “c” estão vazias deveriam terem sido ocultados através do filtro instalado na célula c1 da planilha de composição analítica.

10 – Nos itens 9 – em nenhuma composição contempla os contra-marco nas janelas e portas. Eles terão contra-marco?

Neste ponto manifestou-se a equipe de engenharia que erros de projeto e planilha serão sanados mediante aditivos conforme possibilita a lei 8.666/93, e que em razão aos valores deste item em relação aos ônus que ocorriam em razão de eventual necessidade de republicação do edital apenas em razão da adequação deste item, frente ao princípio da economicidade não se faria sentido, a postergação da licitação, com novas despesas de publicações, impressões, horas de trabalho dos servidores envolvidos entre outros pontos.

11 – Base para o reservatório de água para capacidade de 40mil litros.

Neste ponto a área técnica da UFGD manifestou-se informado que os custos e quantidades necessárias encontram-se previstas no item de Infraestrutura da Planilha de Composição de Custos (item 4).

12 – Item 21 a 25, não identificação de escavação manual de vala; Escoramento de vala.

A área técnica informou quanto ao item 21, previstos nos subitens 21.27, 21.28 e 21.29:

21.27	79507/5	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA ATÉ 1 M SOLO MOLE	MF	11,05
21.28	5622	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	MF	18,42
21.29	83345	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR	MF	11,05

Quanto ao item 22, no subitem 22.45:

22.45	73965/10	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA PASSAGEM DE ELETRODUTOS H=60CM, L=30CM	M3	10,8
-------	----------	--	----	------

Quanto ao item 24, nos subitens 24.12 e 24.13:

24.12	73965/010	EXECUÇÃO DE VALA PARA ATERRAMENTO	M3	150
24.13	79489	REATERRO MANUAL SEM APOIAMENTO MECÂNICO	M3	150

Informando ainda que em relação aos itens 23 e 25 tais pontos não se aplicam.

13 – Andaimes não está contemplado na planilha de custos.

Neste ponto manifestou-se a equipe de engenharia que erros de projeto e planilha serão sanados mediante aditivos conforme possibilita a lei 8.666/93, e que em razão aos valores deste item em relação aos ônus que ocorriam em razão de eventual necessidade de republicação do edital apenas em razão da adequação deste item, frente ao princípio da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

economicidade não se faria sentido, a postergação da licitação, com novas despesas de publicações, impressões, horas de trabalho dos servidores envolvidos entre outros pontos.

14 – No que se refere a segurança do trabalho onde nos solicita programas de prevenção de acidente de trabalho.

Manifestou-se a área técnica no seguinte sentido:

“Equipamentos de Proteção Individual, Alimentação, Transporte, Ferramentas e Seguros estão inclusos nos encargos complementares da mão de obra, como pode ser observado no quadro a seguir:

	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	
C	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H
C	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H
I	246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H
I	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H
I	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H
I	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H
I	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H

Já em relação o PPRA, PPRA, PCMAT, PCMSO, LTCAT e EPC não constam na planilha orçamentária.

Considerando que eventuais erros de projeto e/ou planilha orçamentária, sejam eles quantitativos ou qualitativos, serão corrigidos através de aditivos, conforme estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Neste ponto manifestou-se a equipe de engenharia que erros de projeto e planilha serão sanados mediante aditivos conforme possibilita a lei 8.666/93, e que em razão aos valores deste item em relação aos ônus que ocorriam em razão de eventual necessidade de republicação do edital apenas em razão da adequação deste item, frente ao princípio da economicidade não se faria sentido, a postergação da licitação, com novas despesas de publicações, impressões, horas de trabalho dos servidores envolvidos entre outros pontos.

Desta forma, após a manifestação da área técnica responsável pela elaboração das planilhas e projetos que compreendem os documentos da presente licitação, temos como devidamente esclarecidas às dúvidas apontadas pela empresa. Ainda para maior esclarecimento, o presente documento segue acompanhado de cópia digital do documento referente à declaração de composição SINAPI elaborado pela área técnica da UFGD.

Dourados, 10 de novembro de 2016.


Paulo Roberto Batista
Presidente da CPL